

ALTERADA PELA IN n.º 164/2020/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 162-2020/PR

2019000222065964

Dispõe sobre os critérios para firmar convênio com o Sistema IPASGO Saúde, as regras de cobrança de mensalidades dos conveniados, estudo de impacto financeiro de convênio e revoga a Instrução Normativa n.º 106-2012/PR.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei n.º 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto n.º 7.595, de 09 de abril de 2012, no que delega competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando a legislação que regulamenta o sistema assistencial administrado pelo IPASGO, em especial, o disposto no art. 6º da Lei n.º 17.477, de 25 de novembro de 2011, que autoriza a celebração de convênios com os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios para prestação de serviços de assistência à saúde aos respectivos servidores ou empregados públicos;

Considerando a necessidade de normatizar os critérios para a realização de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde;

Considerando a necessidade de se fazer um estudo prévio de impacto financeiro de convênio e análise de realidade econômico-financeira;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A celebração de Convênios com o IPASGO, visando permitir a inscrição ao Sistema IPASGO Saúde, de servidores e empregados públicos das entidades autorizadas no art. 6º da Lei n.º 17.477, de 25 de novembro de 2011, deve atender o que dispõem a mencionada Lei, o Decreto n.º 7.595, de 09 de abril de 2012 e as determinações constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para celebração de Convênio com o Sistema IPASGO Saúde, o representante legal da entidade interessada deverá protocolar requerimento dirigido ao IPASGO, via ofício devidamente assinado, manifestando seu interesse em firmar o referido ajuste, que deverá ser instruído com os seguintes anexos:

- I - dados da última folha de pagamento da entidade solicitante;
- II - relação detalhada dos vínculos dos servidores;
- III - dados dos Servidores: indicação do nome, número do CPF, estado civil, vínculo funcional, cargo e data de nascimento;
- IV - dados dos Dependentes: indicação do nome, data de nascimento, estado civil e grau de parentesco com o servidor.

§1º As informações solicitadas nos incisos II a IV deste artigo devem ser entregues em planilha eletrônica, com dados de todos os servidores da entidade solicitante e de todos os seus dependentes, constantes no rol do artigo 15 da Lei n.º 17.477/2011.

ALTERADO PELA IN n.º164/2020

~~Parágrafo único. As informações solicitadas nos incisos II a IV deste artigo devem ser entregues em planilha eletrônica, com dados de todos os servidores da entidade solicitante e de todos os seus dependentes, constantes no rol do artigo 15 da Lei nº 17.477/2011.~~

§ 2º As informações exigidas nos incisos I a IV deste artigo poderão ser dispensadas nos casos em que o IPASGO possua histórico atualizado dos quantitativos de usuários (titulares e dependentes)

ACRESCIDO PELA IN n.º164/2020

Art. 3º Após análise das informações fornecidas pela entidade solicitante, o Setor de Convênios com o Sistema IPASGO Saúde – SECOV emitirá Relatório de Estudo Prévio de Impacto Financeiro do Convênio, a ser analisado pela Gerência de Finanças - GEFIN e Diretoria de Gestão Integrada – DGI.

§ 1º No estudo prévio de impacto financeiro serão considerados os seguintes critérios:

I - indicação de quais servidores (titulares) enquadram no disposto no art. 10º da Lei nº 17.477/2011;

II - indicação de quais dependentes enquadram no disposto no art. 15º da Lei nº 17.477/2011;

III - análise de projeção de receita esperada, com base no quantitativo de usuários (titulares e dependentes) e respectiva faixa etária;

IV - análise de projeção de despesa esperada, considerando o custo *per capita* calculado pelo IPASGO tendo como base as despesas assistenciais e administrativas de ano anterior.

§ 2º O estudo de viabilidade econômica pode ser desenvolvido a partir da análise de receita e despesas constante em histórico atualizado que o IPASGO possua em registros no sistema.

§ 3º Concluído o Relatório de Estudo Prévio de Impacto Financeiro, o SECOV elaborará a minuta do Termo de Convênio, ocasião em que, após nova análise, a Diretoria de Gestão Integrada manifestará e encaminhará para Presidência do IPASGO para concretização do convênio.

Art. 4º A realização do Estudo Prévio de Impacto Financeiro é condição indispensável para a efetivação do convênio.

Art. 5º Firmado o convênio, a entidade conveniada deverá garantir o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adesões de seus servidores nos primeiros 03 (três) meses de vigência do ajuste, vedada a prorrogação desse prazo.

§ 1º Enquanto não alcançado o percentual estabelecido no *caput* deste artigo, as inscrições realizadas serão caracterizadas como "solicitação de adesão", sendo assim, o usuário não poderá usufruir de nenhum serviço assistencial oferecido pelo Sistema IPASGO Saúde e não efetuará qualquer pagamento de mensalidades ou coparticipação.

§ 2º Havendo comprovação de que a entidade solicitante atingiu ao percentual previsto no *caput* deste artigo, dentro prazo estabelecido, o convênio será ativado, as inscrições serão convertidas em adesões efetivadas e será iniciada a cobrança de mensalidades e a prestação de serviços à saúde dos servidores, após o cumprimento das carências previstas no art. 47, incisos I a VI, da Lei nº 17.477/2011.

§ 3º Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caso a entidade conveniada não tenha atingido os 50% (cinquenta por cento) de adesões, o convênio será rescindido unilateralmente pelo IPASGO e não produzirá qualquer efeito em relação aos servidores.

§ 4º Em casos excepcionais, comprovada a viabilidade financeira do convênio a ser celebrado, o percentual previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 6º O IPASGO somente poderá firmar convênio com entidade que possua mais de 100 (cem) servidores, cabendo à entidade interessada em firmar o ajuste com o Sistema IPASGO Saúde informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal, a quantidade de servidores a ela vinculados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovada a viabilidade financeira do convênio a ser celebrado, o quantitativo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido."

ACRESCIDO PELA IN n.º164/2020

Art. 7º É de responsabilidade do SECOV realizar anualmente a análise de todos os convênios ativos no Sistema IPASGO Saúde, utilizando como critério a receita e a despesas, com o objetivo de avaliar a condição econômico-financeira do ajuste vigente e subsidiar a tomada de decisões sobre sua continuidade.

Art. 8º O procedimento para a celebração de convênio firmado entre o IPASGO e Instituições representativas dos Municípios, deverá ser instruído com ofício do Chefe do Poder Executivo de cada Município que efetivamente integrará o convênio com o Sistema IPASGO Saúde como aderente.

§ 1º Na situação descrita no *caput* deste artigo, a entidade solicitante e os Municípios serão responsáveis solidários pela regularidade de pagamento das mensalidades descontadas dos servidores em folha de pagamento.

§ 2º Caso a entidade solicitante não regularize os pagamentos das mensalidades dos usuários a ela vinculados, em até 30 (trinta) dias da inadimplência, estará sujeita a suspensão da prestação de serviços assistenciais à saúde dos servidores a ela vinculados, nos termos do art. 43 da Lei Estadual nº 17.477/2011.

Art. 9º Os convênios celebrados entre os Municípios e o IPASGO poderão ser estendidos as Câmara Municipais, desde que o Poder Executivo Municipal solicite através de ofício a extensão do convênio aos servidores do Poder Legislativo local.

§ 1º A autorização de extensão do convênio aos servidores do Poder Legislativo Municipal, dependerá de avaliação prévia quanto à sua viabilidade financeira.

§ 2º Na situação descrita no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela regularidade de pagamento das mensalidades dos servidores do Poder Legislativo, na mesma forma ajustada para os servidores no poder Executivo Municipal.

§ 3º Caso o Chefe do Executivo Municipal aceite as condições estipuladas com base na análise estabelecida no parágrafo anterior, o Termo de Convênio vigente será aditivado para inclusão dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 44, §2º, do Decreto 7.595/2012, o convênio com opção de contribuição na modalidade percentual que, após estudo de viabilidade econômica, apresentar déficit financeiro, somente poderá ser renovado pela modalidade atuarial, mediante pagamento de contribuição individual, conforme a faixa etária e a modalidade de internação, cujos valores serão descontados em conta corrente bancária do usuário titular, a ser indicada no ato da adesão.

§ 1º Caso o convênio seja deficitário e a entidade conveniada não manifestar interesse em renovar o convênio na modalidade atuarial, o convênio será rescindido automaticamente e a prestação de serviços assistenciais aos usuários conveniados será suspensão no encerramento do prazo de vigência, respeitadas as condições estabelecidas em Lei.

§ 2º O conveniado é responsável pelo *déficit* financeiro continuado, decorrente do desequilíbrio entre receitas (mensalidades e coparticipação) e despesas decorrentes dos serviços assistenciais de saúde, prestados aos usuários vinculados ao convênio celebrado.

§ 3º O *déficit* de que trata o §2º será cobrado mediante emissão de boleto a ser pago pela respectiva entidade conveniada.

§ 4º Os usuários afetados pela modificação da forma de contribuição no momento da renovação do convênio deverão, como condição para permanência no sistema assistencial, registrar aquiescência à alteração mediante termo escrito.

§ 5º A alteração referida no §4º deverá ser precedida de ampla divulgação na comunidade de usuários afetada.

Art. 11 Caberá ao SECOV dar início ao processo de renovação dos convênios ativos, no prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de vigência.

Art. 12 O IPASGO poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria nos convênios firmados no âmbito do Sistema IPASGO Saúde para identificação de irregularidades, ocasião em que será autuado processo administrativo para os fins específicos sujeitando-se, a entidade conveniada, às normas e sanções previstas em Lei.

Art. 13 Os convênios a serem celebrados com os Sindicatos, Associações, entes Federais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, Organizações Sociais - OS's, dar-se-ão exclusivamente por meio de contribuição individual, indicadas em tabelas estabelecidas por meio de cálculo atuarial, conforme a faixa etária e a modalidade de padrão de internação, cujos valores serão descontados em conta corrente bancária do usuário titular indicada no ato da adesão.

§ 1º Caberá às entidades descritas no *caput* deste artigo repassar ao IPASGO, sempre que solicitado, a relação dos empregados a elas vinculados, afim de constatação da manutenção dos vínculos funcionais.

§ 2º Sempre que houver desligamento de empregados, caberá às mencionadas entidades encaminhar ofício ao IPASGO informando nome, matrícula e CPF dos inscritos no IPASGO Saúde, para fins de controle do cadastro dos usuários conveniados.

Art. 14 Nos casos de admissão em processo administrativo e/ou judicial pelo IPASGO de usuário conveniado, no Programa de Apoio Social – PAS, instituído pelo § 1º, do art. 48, da Lei nº 17.477/2011, que trata da redução ou isenção da coparticipação nos procedimentos onerosos e/ou de alto custo, o conveniado deverá assumir os respectivos custos, em função de seu caráter patronal, restituindo ao IPASGO o valor correspondente, em conformidade ao disposto no § 2º do art. 48, da Lei nº 17.477/2011.

§ 1º O pagamento da parte patronal dos custos relativos ao Programa de Apoio Social – PAS será mensal, realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário emitido pelo IPASGO.

§2º Transcorrido o prazo para impugnação sem manifestação ou após decisão final, o valor apresentado será consolidado, gerando a emissão do boleto.

§3º A inadimplência do pagamento referente à redução ou isenção de coparticipação dos inscritos no PAS ensejará a rescisão do convênio vigente, mediante processo próprio e observado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 15 Esgotadas todas as medidas administrativas para cobranças dos valores devidos pelos conveniados, os créditos do IPASGO decorrentes de débitos de qualquer natureza da

entidade conveniada para com o Sistema IPASGO Saúde, poderão ser inscritos em dívida ativa, na forma do art. 3º da Lei estadual 18.463, de 09 de maio de 2014.

Art. 16 A forma de pagamento das mensalidades dos usuários das entidades conveniadas autorizadas pela legislação vigente, dará-se-á de acordo com a previsão do ajuste, indicada dentre as duas modalidades previstas nos arts. 39 e 41 da Lei Estadual nº 17.477/2011:

§1º Se o pagamento de mensalidade for em valor resultante do percentual descontado em folha, a cobrança se dará sobre o valor total mensal pago ou creditado pelos cofres públicos ao titular, nos termos do art. 26 da Lei n 17.477/2011, assegurada a inscrição e a cobertura do grupo familiar do titular da matrícula;

§ 2º Se pela contribuição individual, o valor será resultante da avaliação do preço das coberturas ofertadas, de acordo com a idade do usuário, e a modalidade de padrão de internação, conforme os valores das tabelas estabelecidas com base em cálculo atuarial, vigentes à época do termo de adesão dos usuários oriundos do Convênio firmado com o IPASGO.

§ 3º Os reajustamentos e ou atualizações das mensalidades devidas ao Sistema IPASGO Saúde serão automaticamente aplicadas aos valores referenciados nos termos de convênio.

Art. 17 Não será autorizada a formalização de convênios com o Sistema IPASGO Saúde cujo procedimento não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Caso sejam necessárias, demais providências e orientações pertinentes à regulamentação dos Convênios com o Sistema IPASGO Saúde poderão ser editadas pela Presidência por meio de Ordem de Serviço.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa nº 106-2012/PR, de 26 de março de 2012.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

HELIO JOSE LOPES
Presidente do IPASGO